ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA

Mensagem nº 001 /99

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Poço de José de Moura,

Comunico a V. Exa., que, nos termos da Lei Orgânica do Município decidi, vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 017/98, de autoria do Poder Legislativo que "cri o quadro de funcionários comissionados da Câmara Municipal de Poço de José de Moura - Paraíba, e adota outras providências".

Art. 1º- Ficam criados na Câmara Municipal de Poço de José de Moura - Paraíba, os cargos em comissão de Chefe de Gabinete, Secretário Executivo, Assessor Jurídico, Tesoureiro, Contador, Assessor de Imprensa, Diretor de Arquivo, Diretor de Cerimonial e de Assessores Parlamentares, sendo oito (08) vagas para Assessor Parlamentar e uma (01) vaga para cada dos demais cargos.

Art. 2º- Os cargos a que se refere o artigo anterior, formarão o Gabinete da Presidência da Câmara Municipal e são de estrita confiança e de nomeação e exoneração do Presidente do Poder Legislativo, com exceção dos Cargos de Assessores Parlamentares.

§1º - Dos Assessores Parlamentares, incisos I, II e III;

§2º - Os cargos do Gabinete da Presidência serão designados pelo Símbolo DAS-Divisão de Assessoramento Superior I, II, III e IV, assim compreendidos: inc. II, alínea a; inc. III alínea a; IV alínea b e c;

RAZÕES DO VETO:

Os cargos de Chefe de Gabinete, Secretário Executivo, Diretor de Arquivo, Diretor de Cerimonial e Assessores Parlamentares, foram criados de forma que oneram sensivelmente os cofres da edilidade Municipal, criando obstáculos irremediáveis para a administração.

A criação dos cargos acima referidos, caracterizam em uma agressão frontal às condições econômicas que ora atravessa não só a Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura, como também todas as Prefeituras do nosso país. Ressalte-se também, que a criação dos cargos é no momento inoportuna, casuista e coorporativista, pois cria 16 (dezesseis) novos cargos enquanto que a Prefeitura Municipal só conta com algo em torno de dez funcionários que movimentam toda maquina administrativa.

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA

Inobstante a vontade dos Edis Mirins de beneficiar cidadãos com uma nova esperança de emprego, esta pretensão esbarra nas sofridas condições econômicas do nosso Município. Certamente, há de reconhecer que as razões do veto ora colocadas, emergem da vontade popular, que outorgou poderes ao Administrador Público para que este possa defender os interesses da comunidade.

Trata-se portanto, de um Projeto de Lei que fere a Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica do Município, além dos aspectos éticos inseridos na condução de uma administração transparente e idônea, sendo destarte, estes os fundamentos motivadores do VETO.

Estas Senhor Presidente, são as razões que me levam a vetar parcialmente o Projeto em causa, submetendo-as à apreciação dos senhores que compõem essa Augusta Casa Legislativa, ficando mantido entretanto, a criação dos cargos de: ASSESSOR JURÍDICO, CONTADOR, SECRETÁRIO EXECUTIVO E TESOUREIRO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA, em 06 de janeiro de 1999.

JUAREZ ALVES TAVARES
Prefeito Municipal

Recebido em:
07/01/99

Girlene E. de Andrade.

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA

Lei Nº 054/99

Prefeito Municipal de Poço de José de Moura. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados na Câmara Municipal de Poço de José de Moura-Pb, os cargos, em comissão, de Assessor Jurídico, Contador, Secretário Executivo e Tesoureiro, sendo uma (01) vaga para cada dos cargos referidos.

Art.2º - Os cargos a que se refere o artigo anterior, formarão o Gabinete da Presidência da Câmara Municipal e são da estrita confiança e de livre nomeação e exoneração do Presidente do Poder Legislativo.

§1º - Os cargos de Gabinete da Presidência serão designados pelos Símbolos DAS- Divisão de Assessoramento Superior I, II, III, assim compreendendo:

I- DAS I:
a) Assessor Jurídico
II- DAS II:
a) Contador;
III- DAS III:
a) Secretário Executivo;
b) Tesoureiro.

Art. 3º - Os vencimentos/ salários dos funcionários comissionados estão definidos na tabela anexa.

Art. 4º - Os benefícios autorizados por esta Lei não se estendem a funcionários de outros órgãos à disposição da Câmara Municipal de Poço de José de Moura - Pb.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, complementando, se necessário.

Art. 6º - Está Lei entrará em vigor na data de sua Sanção, para surtir efeito a partir de 1º de janeiro de 1999.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Poço de Jo sé de Moura Pb.
Em, 06 de janeiro de 199 9

JUAREZ ALVES TAVARES
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA

CARGOS COMISSIONADOS

TABELA I

Quantidade	Cargo/Função	Símbolo	Vencimento
01	Assessor Jurídico	DAS I	300,00
01	Contador	DAS II	250,00
01	Secretário Executivo	DAS III	150,00
01	Tesoureiro	DAS III	150,00

Prefeitura Municipal de Poço José de Moura, em 06 de janeiro de 1999.

JUAREZ ALVES TAVARES
PREFEITO MUNICIPAL